



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de Julho de 2007



Série

Número 59

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 585/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 86 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104, Rosário - São Vicente -1.ª fase”.

Resolução n.º 586/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 68 e 104 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves - - Santana”.

Resolução n.º 587/2007

Rectifica a Resolução n.º 395/2007, de 3 de Maio.

Resolução n.º 588/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Mão- - Amiga Associação de Alcoologia Camaralobense.

Resolução n.º 589/2007

Declara de utilidade pública a associação denominada Clube Desportivo "Os Especiais".

Resolução n.º 590/2007

Declara de utilidade pública a associação denominada Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior.

Resolução n.º 591/2007

Declara de utilidade pública a associação denominada CERNE - Casa da Europa da Madeira.

Resolução n.º 592/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Aeroclube da Madeira.

Resolução n.º 593/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Desportos da Madeira.

Resolução n.º 594/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Resolução n.º 595/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 596/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Bridge da Madeira.

Resolução n.º 597/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Basquetebol da Madeira.

Resolução n.º 598/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 599/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 600/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 601/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Andebol da Madeira.

Resolução n.º 602/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karting da Madeira.

Resolução n.º 603/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 604/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 605/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira.

Resolução n.º 606/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ginástica da Madeira.

Resolução n.º 607/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Desportos do Porto Santo.

Resolução n.º 608/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Futebol da Madeira

Resolução n.º 609/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 610/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Patinagem da Madeira.

Resolução n.º 611/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Natação da Madeira.

Resolução n.º 612/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação da Madeira de Desporto para Todos.

Resolução n.º 613/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico.

Resolução n.º 614/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado CAMadeira -
- Clube Aventura da Madeira.

Resolução n.º 615/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Voleibol da Madeira.

Resolução n.º 616/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional de Vela da Madeira.

Resolução n.º 617/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis de Mesa da Madeira.

Resolução n.º 618/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Ténis da Madeira.

Resolução n.º 619/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com associação denominada Centro Cultural e Desportivo de São José.

Resolução n.º 620/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Os Especiais.

Resolução n.º 621/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Club Sports da Madeira.

Resolução n.º 622/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Montanha do Funchal.

Resolução n.º 623/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Futebol União.

Resolução n.º 624/2007

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira.

Resolução n.º 625/2007

Autoriza a celebração de um contrato simples com a sociedade denominada Escola Britânica da Madeira, Lda.

Resolução n.º 626/2007

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 512/2007, de 14 de Junho.

Resolução n.º 627/2007

Mandata José Deodato Carvalho Rodrigues para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral da sociedade anónima desportiva denominada Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, S.A.D.

Resolução n.º 628/2007

Louva publicamente a escultora Dalila Maria Muller Câmara Camacho.

Resolução n.º 629/2007

Aprova o Relatório e a Conta da Região do ano de 2006.

Resolução n.º 630/2007

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 15/9 e 15/10 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o Maçapez, Jangalinho e a via expresso - Porto da Cruz”.

Resolução n.º 631/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno identificada com a letra A da planta parcelar da obra de “construção do acesso à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 632/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra de “construção do acesso à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”.

Resolução n.º 633/2007

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 217/1 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Piscina de Santa Cruz”.

Resolução n.º 634/2007

Rectifica a Resolução n.º 1292/2006, de 28 de Setembro.

Resolução n.º 635/2007

Rectifica a minuta da escritura de expropriação na sequência das alterações ocorridas nas parcelas n.ºs 48 e 49 da obra de “construção da nova ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 585/2007**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, Rosário - São Vicente-1.ª fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 23.012,57 (vinte e três mil e doze euros e cinquenta e sete cêntimos), a parcela de terreno n.º 86 da planta parcelar da obra em que são vendedores António da Silva Andrade e mulher Maria Conceição Gomes Andrade.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 586/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo de Antão Alves – Santana”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 23.175,00 (vinte e três mil e cento e setenta e cinco euros), as parcelas de terreno n.ºs 68 e 104 da planta parcelar da obra em que são vendedores Armando Maria Spínola e mulher Maria Jardim de Ornelas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 587/2007

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu rectificar a Resolução n.º 395/2007, de 3 de Maio.

Assim, onde se lê:

«... nos termos do Artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, ...»

deverá ler-se:

«... nos termos do Artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, ...»

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 588/2007

Considerando que a “Mão Amiga – Associação de Alcoologia Camaralobense” desenvolve a sua acção no combate ao alcoolismo, nomeadamente através da sensibilização da população, para além de apoio e acompanhamento na recuperação de alcoólicos;

Considerando que, tal actividade, no quadro da realidade da Região, se reveste de uma importância fundamental;

Considerando que o Governo Regional entende ser seu dever solidarizar-se com tais objectivos, contribuindo com apoio financeiro para a prossecução dos fins da Associação, face às dificuldades que aquela enfrenta.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Mão Amiga – Associação de Alcoologia Camaralobense, tendo em vista promover:

- a) Campanhas de sensibilização da população em geral para o problema do alcoolismo e a sua prevenção;
- b) Acções de prevenção junto dos jovens, pais e educadores em escolas da Região;
- c) Acções de prevenção nos bairros sociais, juntas de freguesia e Câmaras Municipais;
- d) Acompanhamento do processo de recuperação de alcoólicos;
- e) Apoio à publicação do boletim e folhetos de divulgação das actividades da Associação;
- f) Apoio à manutenção das instalações da Associação.

2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, conceder à Mão Amiga – Associação de Alcoologia Camaralobense, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 43.134,00 (quarenta e três mil cento e trinta e quatro euros), que será processada, mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3 - O contrato-programa a celebrar com a Mão Amiga – Associação de Alcoologia Camaralobense terá a duração de doze meses, retroagindo os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2007 e término a 31 de Dezembro.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 23, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 589/2007

Considerando que, o Clube Desportivo "Os Especiais" presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a administração e funcionando em benefício não só dos seus associados como da população em geral;

Considerando que este Clube Desportivo, sendo uma Associação sem fins lucrativos, tem desde a sua fundação até à data, prosseguido fins de manifesto interesse público através do fomento da prática desportiva por pessoas portadoras de deficiências, promovendo actividades desportivas nos estabelecimentos de Educação Especial, divulgando e expandindo o desporto para deficientes em articulação com outras entidades públicas e privadas, assegurando a representação dos estabelecimentos de Educação Especial no âmbito de actividades do Desporto Escolar assim como a presença de atletas em competições desportivas de âmbito nacional, Europeu e internacional, designadamente nos jogos paralíticos, onde estes têm obtido resultados relevantes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

Declarar de utilidade pública o Clube Desportivo "Os Especiais" com sede na Rua D. João, n.º 57, Concelho do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 590/2007

Considerando que, o Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promover actividades desportivas, culturais e recreativas;

Considerando que, esta Associação tem realizado, nesta localidade, no âmbito desportivo e recreativo um trabalho indispensável e valioso, que tem contribuído para a formação da juventude, bem como para promover o convívio entre os vários participantes e várias gerações;

Considerando o desenvolvimento relevante das actividades no âmbito do Desporto de recreação e Lazer, de forma regular e permanente, que esta Associação tem vindo a realizar;

Considerando que, as diversas actividades realizadas pela Associação em causa, são indispensáveis para a ocupação dos tempos livres da população em geral, mas sobretudo da juventude;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo, sério e vasto trabalho, com lançamento e desenvolvimento de actividades de manifesto interesse comum nas áreas desportivas, culturais, sociais e educativas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu declarar de utilidade pública o Grupo Columbófilo de Santa Maria Maior, com sede ao Caminho do Palheiro, n.º 146, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 591/2007

Considerando que, a CERNE - Casa da Europa da Madeira, presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promoção e divulgação do ideal europeu;

Considerando que, esta Associação tem realizado, neste âmbito um trabalho indispensável e valioso, entre outras coisas, a criação de uma biblioteca pública especializada em temas europeus, bem como um Centro de Documentação Europeia, sendo estes os pilares de um Centro de Estudos Europeu;

Considerando o trabalho constante que esta Associação tem vindo a realizar, promovendo acções de formação, conferências, congressos e colóquios no âmbito da temática europeia;

Considerando que, esta Associação, é uma colectividade com profundo, sério e vasto trabalho fomentando e difundindo o lançamento dos Clubes de Leitura da Europa para os mais jovens.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu declarar de utilidade pública a CERNE- Casa da Europa da Madeira, com sede à Rua Latino Coelho, n.º 57, 3.º Andar, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 592/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o Aero clube da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Aero clube da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 22.748,72 € (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito euros e setenta e dois cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 - € 11.374,38 (onze mil, trezentos e setenta e quatro euros e trinta e oito cêntimos.)

Ano 2008 - € 11.374,34 (onze mil, trezentos e setenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos.)

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 593/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Desportos da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 93.139,60 (noventa e três mil, cento e trinta e nove euros e sessenta cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 46.569,78 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove euros e setenta e oito cêntimos).

Ano 2008 – € 46.569,82 (quarenta e seis mil, quinhentos e sessenta e nove euros e oitenta e dois cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 594/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Regional de Canoagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Canoagem da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 43.916,65 (quarenta e três mil, novecentos e dezasseis euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 21.958.32 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta e dois cêntimos);

Ano 2008 – € 21.958.33 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e oito euros e trinta e três cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 595/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 3.981,19 (três mil, novecentos e oitenta e um euros e dezanove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 1.990,62 (mil, novecentos e noventa euros e sessenta e dois cêntimos.);

Ano 2008 - € 1.990,57 (mil, novecentos e noventa euros e cinquenta e sete cêntimos.).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 596/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Bridge da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 8.229,94 (oito mil, duzentos e vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 4.114,98 (quatro mil, cento e catorze euros e noventa e oito cêntimos);

Ano 2008 – € 4.114,96 (quatro mil, cento e catorze euros e noventa e seis cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 597/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Basquetebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Basquetebol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 344.642,48 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 172.321,26 (cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte e um euros e vinte e seis cêntimos).

Ano 2008 – € 172.321,22 (cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte e um euros e vinte e dois cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 598/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades

da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um

contrato programa com a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá 70.732,80€ (setenta mil, setecentos e trinta e dois euros e oitenta centimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 35.366,40 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis euros e quarenta centimos).

Ano 2008 – € 35.366,40 (trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e seis euros e quarenta centimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 599/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas seleções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Académica da Universidade da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Académica da Universidade da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 12.518,16 (doze mil quinhentos e dezoito euros e dezasseis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 6.259,08 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos.)

Ano 2008 - € 6.259,08 (seis mil, duzentos e cinquenta e nove euros e oito cêntimos.)

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 600/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das seleções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 226.938,66 (duzentos e vinte e seis mil, novecentos e trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 94.557,80 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e oitenta cêntimos);

Ano 2008 – € 132.380,86 (cento e trinta e dois mil, trezentos e oitenta euros e oitenta e seis cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 601/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de

Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Andebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Andebol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 353.363,29 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e três euros e vinte e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 176.681,64 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um euros e sessenta e quatro cêntimos.)

Ano 2008 - € 176.681,65 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um euros e sessenta e cinco cêntimos.)

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 602/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes,

árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Karting da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karting da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 15.996,91 (quinze mil, novecentos e noventa e seis euros e noventa e um cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 7.998,48 (sete mil, novecentos e noventa e oito euros e quarenta e oito cêntimos);

Ano 2008 – € 7.998,43 (sete mil, novecentos e noventa e oito euros e quarenta e três cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 603/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 15.279,07 (quinze mil, duzentos e setenta e nove euros e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 7.639,56 (sete mil, seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta e seis cêntimos);

Ano 2008 – € 7.639,51 (sete mil, seiscentos e trinta e nove euros e cinquenta e um cêntimos);

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 604/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação

de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de

Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Judo da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 50.462,76 (cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e setenta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 25.231,38 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e um euros e trinta e oito cêntimos);

Ano 2008 – € 25.231,38 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e um euros e trinta e oito cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 605/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes

no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das

respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Jet Ski e Motonáutica da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 12.561,38 (doze mil, quinhentos e sessenta e um euros e trinta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 6.280,68 (seis mil, duzentos e oitenta euros e sessenta e oito cêntimos);

Ano 2008 – € 6.280,70 (seis mil, duzentos e oitenta euros e setenta cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 606/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Ginástica da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das seleções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ginástica da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 49.310,46 (quarenta e nove mil, trezentos e dez euros e quarenta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 24.655,26 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e vinte e seis cêntimos);

Ano 2008 – € 24.655,20 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 607/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades

da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Desportos do Porto Santo, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Desportos do Porto Santo, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 127,84 (cento e vinte e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 63,90 (sessenta e três euros e noventa cêntimos);

Ano 2008 – € 63,94 (sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 608/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Futebol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Futebol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 1.074.577,00 (um milhão, setenta e quatro mil e quinhentos e setenta e sete euros), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 537.288,48 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito euros e quarenta e oito cêntimos)

Ano 2008 – € 537.288,52 (quinhentos e trinta e sete mil, duzentos e oitenta e oito euros e cinquenta e dois cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 609/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 50.157,37 (cinquenta mil, cento e cinquenta e sete euros e trinta e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 25.078,68 (vinte e cinco mil, setenta e oito euros e sessenta e oito cêntimos);

Ano 2008 – € 25.078,69 (vinte e cinco mil, setenta e oito euros e sessenta e nove cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 610/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Patinagem da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Patinagem da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 412.028,27 (quatrocentos e doze mil, vinte e oito euros e vinte e sete cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 206.014,14 (duzentos e seis mil, catorze euros e catorze cêntimos);

Ano 2008 – € 206.014,13 (duzentos e seis mil, catorze euros e treze cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 611/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Natação da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Natação da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 45.712,39 (quarenta e cinco mil, setecentos e doze euros e trinta e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 22.856,22 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e vinte e dois cêntimos);

Ano 2008 – € 22.856,17 (vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis euros e dezassete cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 612/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação da Madeira de Desporto para Todos, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 4.485,78 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 2.242,92 (dois mil, duzentos e quarenta e dois euros e noventa e dois cêntimos);

Ano 2008 – € 2.242,86 (dois mil, duzentos e quarenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 613/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes

envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação da Madeira de Todo-o-Terreno Turístico, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 904,89 (novecentos e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 452,46 (quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos);

Ano 2008 – € 452,43 (quatrocentos e cinquenta e dois euros e quarenta e três cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 614/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o CAMadeira – Clube Aventura da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao CAMadeira – Clube Aventura da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 14.737,61 (catorze mil, setecentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 7.368,78 (sete mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e oito cêntimos.);

Ano 2008 - € 7.368,83 (sete mil, trezentos e sessenta e oito euros e oitenta e três cêntimos.).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 615/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Voleibol da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Voleibol da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 172.813,23 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e treze euros e vinte e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 84.406,60 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis euros e sessenta cêntimos);

Ano 2008 – € 84.406,63 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e seis euros e sessenta e três cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 616/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades

da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação Regional de Vela da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação Regional de Vela da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá €31.560,11 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta euros e onze cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 15.780,06 (quinze mil, setecentos e oitenta euros e seis cêntimos);

Ano 2008 – € 15.780,05 (quinze mil, setecentos e oitenta euros e cinco cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 617/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis de Mesa da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 222.833,86 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e três euros e oitenta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 111.416,94 (cento e onze mil, quatrocentos e dezasseis euros e noventa e quatro cêntimos);

Ano 2008 – € 111.416,92 (cento e onze mil, quatrocentos e dezasseis euros e noventa e dois cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 618/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com a Associação de Ténis da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira à Associação de Ténis da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 13.063,36 (treze mil, sessenta e três euros e trinta e seis cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 –€ 6.531,66 (seis mil, quinhentos e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos);

Ano 2008 –€ 6.531,70 (seis mil, quinhentos e trinta e um euros e setenta e sete cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 619/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades

da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de

Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o Centro Cultural e Desportivo de São José, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Centro Cultural e Desportivo de São José, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 417,94 (quatrocentos e dezassete euros e noventa e quatro cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 208,98 (duzentos e oito euros e noventa e oito cêntimos);

Ano 2008 - € 208,96 (duzentos e oito euros e noventa e seis cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 620/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o Clube Desportivo “Os Especiais”, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo “Os Especiais”, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 47.880,43 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta euros e quarenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 23.940,24 (vinte e três mil, novecentos e quarenta euros e vinte e quatro cêntimos.);

Ano 2008 - € 23.940,19 (vinte e três mil, novecentos e quarenta euros e dezanove cêntimos.).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 621/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o Club Sports da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Club Sports da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 7.580,53 (sete mil, quinhentos e oitenta euros e cinquenta e três cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 3.790,26 (três mil, setecentos e noventa euros e vinte e seis cêntimos.);

Ano 2008 – € 3.790,27 (três mil, setecentos e noventa euros e vinte e sete cêntimos.).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 622/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades

da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º

4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Montanha do Funchal, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 1.019,15 (mil e dezanove euros e quinze cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 509,58 (quinhentos e nove euros e cinquenta e oito cêntimos);

Ano 2008 - € 509,57 (quinhentos e nove euros e cinquenta e sete cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 623/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juízes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o Clube de Futebol União, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juizes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juizes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Futebol União, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 1.227,00 (mil duzentos e vinte e sete euros), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 –€ 613,50 (seiscentos e treze euros e cinquenta cêntimos.);

Ano 2008 –€ 613,50 (seiscentos e treze euros e cinquenta cêntimos.).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 624/2007

Considerando que as actividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos pelas entidades em causa, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha do Porto Santo na competição desportiva regional;

Considerando que, de igual modo, importa assegurar aos praticantes desportivos e clubes sedeados na ilha da Madeira condições de acesso às provas da competição desportiva regional que se realizam na ilha do Porto Santo;

Considerando que as actividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva nacional;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira têm alcançado classificações que as obrigam a representar o país em provas organizadas pelas Federações Europeias de modalidade em que as Federações desportivas nacionais se encontram filiadas;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em provas de nível internacional em representação do país;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da sua filiação em Federações desportivas nacionais, a deslocação de árbitros e juizes desportivos, dirigentes e outros agentes envolvidos na modalidade, para participação em actividades da competição desportiva nacional e internacional, para participação em actividades de formação, e para intervenção nas funções mais gerais que lhes estão atribuídas no âmbito da modalidade;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação de agentes desportivos da Região Autónoma da Madeira no normal desenvolvimento das actividades da modalidade desportiva a que estão vinculados;

Considerando que, de igual modo, as Associações de modalidade têm a missão de assegurar, por força da filiação em Federações desportivas nacionais, a participação dos praticantes desportivos oriundos da Região Autónoma da Madeira nas actividades de treino e competição das selecções nacionais de modalidade para que são convocados;

Considerando que os custos dessas deslocações, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que esses praticantes se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos melhores praticantes da Região nas selecções nacionais absolutas ou de categoria;

Considerando que, em diversas modalidades desportivas, à deslocação de pessoas para a competição desportiva regional, nacional e internacional, é necessário fazer corresponder o transporte de equipamentos desportivos específicos, indispensáveis à realização das provas desportivas;

Considerando que os custos do transporte desses equipamentos, se tivessem que ser assumidos directamente pelas entidades em que os praticantes desportivos se encontram filiados, constituiriam uma forte limitação à livre participação de praticantes e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas actividades da competição desportiva regional, nacional e internacional.

Considerando que já foram efectuados os pagamentos referentes ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo para apoio financeiro aos transportes aéreos e marítimos do ano 2005 e que torna-se estritamente necessário assegurar a gestão, bem como a emissão das respectivas passagens aéreas e marítimas efectuadas por diversas Agências de Viagens, de modo a garantir a participação em competições de âmbito regional, nacional e internacional;

Considerando que o atraso no pagamento das facturas das passagens aéreas e marítimas, por parte deste Instituto implica a aplicação de uma sobretaxa de mora de 4% ao ano, decorrente do protocolo em vigor, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Instituto de Desporto da Região Autónoma da Madeira e o BANIF – Banco Internacional do Funchal;

Considerando que esta necessidade corresponde a uma urgência concreta e datada cujo adiamento comprometeria gravemente a tesouraria das Agências de Viagens;

Considerando que esta necessidade tem implicação na efectiva realização das actividades já programadas, envolvendo várias equipas, atletas e agentes desportivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, nos artigos 9.º e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato programa com o Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições de nível regional, nacional e internacional, à participação de árbitros e juízes oriundos da Região nessas mesmas competições, aos processos de preparação e competição das selecções regionais e nacionais, bem como às actividades de formação de técnicos, dirigentes, árbitros e juízes desportivos, e demais recursos humanos relacionados com o desporto.

2. Atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Tiro Caça e Pesca da Madeira, às deslocações, por via aérea ou marítima, referentes ao ano de 2006, de pessoas e bens necessárias ao normal desenvolvimento das competições que não excederá € 5.038,65 (cinco mil, trinta e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuída pelos seguintes anos:

Ano 2007 – € 2.519,34 (dois mil, quinhentos e dezanove euros e trinta e quatro cêntimos);

Ano 2008 – € 2.519,31 (dois mil, quinhentos e dezanove euros e trinta e um cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de 24 meses, com início em 1 de Janeiro de 2007 e termo em 31 de Dezembro de 2008;

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato programa, que será outorgado pelas partes;

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 03 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 625/2007

Considerando que o Estabelecimento de educação/ensino “Escola Britânica da Madeira” promove e desenvolve a sua actividade no âmbito do ensino pré-escolar e básico com planos próprios;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo conjugado com o artigo 23.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respectivo regime legal assim como os n.ºs 3 a 7 do artigo 22.º do último diploma referido, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato simples.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria n.º 107/2002, de 13 de Agosto e Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto alteradas pela Portaria n.º 121-A/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 121-B/2002, de 28 de Agosto e Portaria n.º 55/2004, de 9 de Março e Portaria n.º 56/2004, sendo esta última rectificada a 30 de Março, autorizar a celebração de um contrato simples com a “Escola Britânica da Madeira, Lda.”, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da “Escola Britânica da Madeira” a fim da mesma promover e desenvolver a sua actividade no âmbito do ensino pré-escolar e básico com planos próprios.

2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à “Escola Britânica da Madeira, Lda.” uma comparticipação financeira de um valor médio mensal por criança/aluno de € 80,42 (oitenta euros e quarenta e dois cêntimos), não podendo exceder o montante máximo anual de € 50.184,60 (cinquenta mil, cento e oitenta e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescida em caso de renovação contratual em 2007 de comparticipação de igual valor, totalizando nesse caso o montante máximo de € 100.369,20.

3. O contrato simples a celebrar com a “Escola Britânica da Madeira, Lda.” reporta-se ao ano escolar 2006/2007, sendo renovado automaticamente a partir desta data por mais um ano escolar, caso se verifique a exacta manutenção das condições pelas quais é celebrado.

4. Aprovar a minuta do contrato simples, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato simples.

6. As despesas resultantes do contrato simples a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes – Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras – Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 626/2007

Por ter saído com inexactidão o ponto 1 da Resolução n.º 512/2007, de 14 de Junho, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, n.º 53, I Série, de 19 de Junho de 2007, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu rectificar o mesmo:

Onde se lê:

“1 – Atribuir a essas entidades, a título de subsídio, a vigorar para o segundo trimestre do ano lectivo de 2006/2007, o montante global de €96.480,07, assim distribuído:”

Deverá ler-se:

“1 – Atribuir a essas entidades, a título de subsídio, a vigorar para o terceiro trimestre do ano lectivo de 2006/2007, o montante global de €96.480,07, assim distribuído:”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 627/2007

Considerando que o “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu, mandar o Licenciado José Deodato Carvalho Rodrigues, Vogal do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da Assembleia-Geral do “Clube Desportivo Portosantense, Hóquei em Patins do Porto Santo, SAD”, que terá lugar no próximo dia 28 de Junho de 2007, pelas 15h00 horas, na sua sede, à Rua Brigadeiro Couceiro, em Porto Santo, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 628/2007

A Senhora Escultora Dalila Maria Muller Câmara Camacho, no desempenho de funções dirigentes no âmbito da Juventude, como Directora Regional, revelou sempre inegáveis méritos na gestão e orientação de matérias específicas desta área.

A ela se devem impulsos na dinamização, promoção e participação da Juventude da Região Autónoma da Madeira em programas de âmbito nacional e internacional.

Demonstrou sempre disponibilidade e versatilidade que lhe permitiram exercer com dinâmica e disciplina as suas funções, sendo justo realçar o seu empenho, dedicação e capacidade de iniciativa em prol da Juventude da Região Autónoma da Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu louvar publicamente e manifestar o seu sentido reconhecimento à Senhora Escultora Dalila Maria Muller Câmara Camacho, pelos serviços prestados como Directora Regional de Juventude.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 629/2007

Conforme dispõe o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto (Artigo 38.º, alínea b)), compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (Artigo 69.º, alínea o) da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto).

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional do Plano e Finanças o Relatório e a Conta da Região do ano de 2006.

2. Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do art.º 38.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

3. Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 630/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinho e a Via Expresso – Porto da Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 9.525,00 (nove mil e quinhentos e vinte e cinco euros), as parcelas de terreno n.ºs 15/9 e 15/10 da planta parcelar da obra em que são vendedores João Manuel de Freitas Lopes e Maria da Conceição Freitas Lopes.

2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 631/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerente e ou relativos da qual se insere a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 93.220,00 (noventa e três mil duzentos e vinte euros), a parcela de terreno número A da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria do Rosário Correia da Silva Vieira e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336112820350, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 632/2007

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso à Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1183/2006, de 7 de Setembro foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos da qual se insere a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 139.885,00 (cento e trinta e nove mil oitocentos e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno n.º 3 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Carlos Dias e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 633/2007

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo e Piscina de Santa Cruz”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1056/2003, de 25 de Agosto foi declarada a utilidade pública, da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerente e ou relativo da quais se insere a presente parcela;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advinentes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 30.423,50 (trinta mil e quatrocentos e vinte e três euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno n.º 217/1 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Goreti de Mendonça Alves Gonçalves e outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336109604250, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 634/2007

Considerando que pela Resolução n.º 1292/2006 do Conselho de Governo reunido a de 28 de Setembro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 22, necessária à obra de “Construção do Pavilhão Gimnodesportivo do Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que nessa resolução existe um lapso na identificação dos expropriados, que importa pela presente rectificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1292/2006, de 28 de Setembro.

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e sete mil e quarenta euros a parcela de terreno n.º vinte e dois da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Fernanda de Freitas Andrade e outros.”

Deve ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de vinte e sete mil e quarenta euros a parcela de terreno n.º vinte e dois da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Bernardete Serrão e outros.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 635/2007

Considerando que, pela Resolução n.º 131/2007, do Conselho de Governo de 16 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável das parcelas n.ºs 48, 49, 65, 66, 70, 73 e 76, necessárias à “Obra de Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”, em que foi expropriado José Gomes;

Considerando que, aquando a formalização daquela escritura, a 03 de Abril de 2007, não estava ainda definida a alteração do posicionamento do órgão de drenagem (vala revestida a enrocamento) previsto executar na parcela n.º 48, a qual veio posteriormente a verificar-se, passando a implantação do referido órgão para parcela n.º 49;

Considerando que esta alteração implicou um ajustamento no valor das áreas a expropriar em ambas as parcelas, e respectivas confrontações;

Considerando que, apesar desta modificação de áreas, a área global das duas parcelas (666 m²) mantém-se inalterada, não implicando alteração de valores.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de Junho de 2007, resolveu:

1. Proceder à rectificação da minuta de escritura de expropriação amigável, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente resolução rectificar.

Assim, onde se lê:

“A) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados, a destacar do prédio antes identificado e discriminado em Um, confrontante, na parte considerada, do Norte com Maria de Freitas Rodrigues, Sul e Oeste com o próprio prédio e do Leste com Manuel Jorge Martins Barros; B) Parcela de terreno, com a área de duzentos e onze metros quadrados, a destacar do logradouro do prédio antes identificado e discriminado em Dois, confrontante, na parte considerada, do Norte com o Caminho da Lombada, Sul com o próprio prédio, Leste com João de Freitas Catarata e do Oeste com Manuel Jorge Martins de Barros e outros”,

deverá ler-se:

“A) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de trezentos e noventa metros quadrados, a destacar do prédio antes identificado e discriminado em Um, confrontante, na parte considerada, do Norte com Maria de Freitas Rodrigues, Sul com o próprio prédio, Oeste com Herdeiros de Maria Senhorinha Martins de Barros e do Leste com Manuel Jorge Martins Barros; B) Parcela de terreno, com a área de duzentos e setenta e seis metros quadrados, a destacar do logradouro do prédio antes identificado e discriminado em Dois, confrontante, na parte considerada, do Norte com o Caminho da Lombada, Sul com o Córrego e o próprio prédio, Leste com João de Freitas Catarata e do Oeste com o próprio prédio, Manuel Jorge Martins de Barros e outros”.

2 - Aprovar a minuta de rectificação da escritura de expropriação amigável;

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura de rectificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 14,48 (IVA incluído)